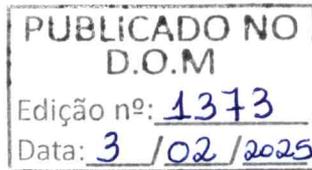




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.436, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025



“REGULAMENTA OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR) REALIZADOS NO ANO DE 2025, CONFORME A LEI Nº 1.419, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º incisos II e IV e inciso I, alínea “a” do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a publicação da Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

Considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de isenção do IPTU e da TSLR realizados no ano de 2025, conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR) realizados no ano de 2025, conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º Os pedidos de isenção serão recepcionados da data da publicação deste Decreto até o dia 30 de junho de 2025, na forma indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica e divulgada no site e redes sociais da Prefeitura de Cajamar.

§ 1º Ao realizar o pedido de isenção, o contribuinte deverá apresentar os documentos exigidos nos incisos I a VI do art. 3º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Os pedidos poderão ser realizados de forma presencial, nos postos indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, ou de forma digital, caso a Prefeitura de Cajamar disponibilize tal ferramenta em seus canais digitais.

§ 3º Aqueles que já tiveram a isenção aprovada para este exercício não deverão protocolar novo pedido.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.436-25 – fls. 02

Art. 3º O pedido deferido tornará isento o contribuinte do pagamento do IPTU e da TSLR dos exercícios de 2025 a 2027, desde que mantidas as condições de aprovação previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto não gera direito adquirido, devendo o contribuinte, responsável tributário ou herdeiro informar à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica sempre que o beneficiário da isenção deixar de se enquadrar nas condições previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, para regularizar a cobrança dos tributos.

Parágrafo único. Será revogada de ofício a isenção, sempre que se apurar que o beneficiado não se enquadra ou deixou de enquadrar nas condições previstas na Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010, cobrando-se os tributos devidos com atualização monetária, juros, multas e demais encargos moratórios estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 5º A decisão de deferimento ou indeferimento dos pedidos será publicada no Diário Oficial do Município e valerá como notificação aos contribuintes.

Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, por meio de decisão em processo administrativo ou Instrução Normativa.

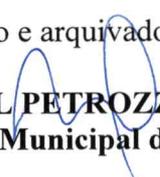
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 3 de fevereiro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo